



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 15 /2023
Processo Licitatório nº 001/2023
Dispensa nº 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, a **Sr.ª Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO CUMUNITARIA DE MORADORES E DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUATRO CONTAS E SITIO NOVO**, com situado no Sítio Quatro Contas, s/n, Feira Nova-PE, inscrita no CNPJ sob n.º **04.347.349/0001-55**, **LUCAS EMANUEL DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, Agricultor, Residente no Sítio Quatis, Zona Rural, Feira Nova-PE, RG nº 9.9423.070 SDS/PE, CPF nº 127.094.584-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023 (Dispensa nº 001/2023)** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.647



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (01, 02, 05, 07, 09, 12, 16, 18, 19 e 22), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 530.720,00 (Quinhentos e Trinta Mil, Setecentos e Vinte Reais)**.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	UND	QTD	*Preço de aquisição (R\$)	
				Valor unitário	Valor total
01	ABACAXI- com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5 Kg.	UND	8.000	R\$ 4,72	R\$ 37.760,00
02	ABACATE – De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzidos sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados e apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em qualidades conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	Kg	8.000	R\$ 7,35	R\$ 58.800,00
05	BATATA INGLESA LISA- tipo inglesa, lavada, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, de parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Embalagem em saco plástico transparente com etiqueta de pesagem, Conforme solicitação.	KG	7.000	R\$ 5,87	R\$ 41.090,00
07	CEBOLA SECA BRANCA - 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física	KG	8.000	R\$	R\$ 53.920,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



	ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas.			6,74	
09	CENOURA VERMELHA - de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa de madeira.	KG	7.000	R\$ 5,05	R\$ 35.350,00
12	GOIABA - De primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzidos sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados e apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em qualidades conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	KG	8.000	R\$ 4,83	R\$ 38.640,00
16	MAÇÃ VERMELHA - casca lisa, nacional, de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	30.000	R\$ 1,83	R\$ 54.900,00
18	MANGA - produto fresco e com grau de manutenção intermediária tal que lhes permita suportar manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato, de ótima qualidade, cheiro, sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, apresentando cor em conformidade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sendo bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, apresentando odor agradável, sem danos físicos e mecânicos, sem apresentar sujidades, perfurações, machucados, coloração não característica, mofo sinais de apodrecimento.	KG	8.000	R\$ 3,85	R\$ 30.800,00
19	MELÃO - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem em sacos plásticos	KG	8.000	R\$ 3,87	R\$ 30.960,00

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



	resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.				
22	BOLO DE BACIA - Bolo unitário feito de farinha de trigo, leite, açúcar, margarina e ovos. Prazo de validade de no mínimo 15 dias, a partir da data da entrega. Unidade com peso médio entre 30 e 50 gramas	UND	90.000	R\$ 1,65	R\$ 148.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 530.720,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.

5.3. **Os produtos deverão ser entregues diretamente no Depósito da Secretaria de Educação**, situado na Avenida Djalma Dutra, s/n, Centro, Glória do Goitá no horário de 07h às 13h.

5.4. O recebimento dos produtos será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- O contratado deverá dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, conforme o caso;
- O servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Contratado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;
- Encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo Contratado;
- Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto na Nota Fiscal respectiva.

5.5. Os produtos deverão corresponder às especificações deste edital. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

5.6. O produto que não corresponder às exigências deste chamamento será devolvido, ficando a entidade fornecedora sujeita a substituir o produto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

WILSON XAVIER ALVES
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

AV. Djalma Dutra, Nº 333, Centro, CEP: 55620-000 | Secretaria Municipal de Educação Glória do Goitá/PE | Fone: (81)3658-1630 CNPJ: 11.049.814/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



03.05.01 Fundo Municipal de Educação
12 Educação
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.1204 Programa Nacional de Alimentos Escolar PNAE
12.306.1204.2843.0000 Apoio a Agricultura Familiar Desenvolvimento Rural
33.90.00.00 Aplicações Direta

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução CD/FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de sua Secretária.

12.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Nutricionista do PNAE.

12.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em) o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico, no Edital e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Caberá à gestora do(s) Contrato(s):

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42 de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0012023, pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES



18.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua elevação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Glória do Goitá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Glória do Goitá-PE, 13 de fevereiro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Maria de Fátima de Santana


**ASSOCIAÇÃO CUMUNITARIA DE MORADORES E DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUATRO
CONTAS E SITIO NOVO**
Lucas Emanuel da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: Mary Luiza de Amorim CPF: 070.220.834-52

Nome: Andrélio Manoel dos Santos CPF: 843.330.954-63


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617